



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 554 DE 13 DE ABRIL DE 1971.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MT DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a criar / dois pontos de táxi, sendo o ponto nº 1, à Rua Rio Branco, frente para a Rua Pedro Manvailler, confrontando-se à direita com a casa Kaialy e à esquerda com uma esquina vaga e o ponto nº 2, à / Rua Tiradentes, frente à Rua Pedro Manvailler confrontando-se: a direita com a Praça Coronel Valêncio de Brum e a esquerda com o / Banco do Brasil S/A.

Art. 2º -Para execução dos serviços a que se refere / o Artigo 1º desta Lei, fica criada a tabela de preço de corrida, na seguinte forma:

- a) Por Km. rodado0,60
- b) Taxa mínima..... 3,50
- c) Hora parada,.....10,00
- d) Hora Comercial... ..20,00
- e) Anúncios (corrida por hora)...30,00

§ 1º Somente será cobrada a taxa mínima, nas corridas / que do local do ponto não for superior a 1 km.

§ 2º Ultrapassado o limite do parágrafo anterior se rá cobrado 0,60 por km. percorrido.

§ 3º Nas corridas com hora marcada, haverá um acresc imo de 10%.

§ 4º Nas corridas feitas durante a noite haverá o / acrescimo de 20%.

Art. 3º -O tempo de espera do motorista, obdecerá a seguinte tabela:

I) Tempo mínimo de espera.....10 minutos.

II) Nas corridas que não forem cobrada a taxa mínima o tempo de espera obdecerá a seguinte tabela progressiva:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

- a) de 5 a 10 km. percorrido.....2 minutos por km
- b) de 10 a 30 km..... $1\frac{1}{2}$ minutos por km.
- c) de 30 a 60 km.....1 minuto por km.
- d) de 60 a 100km..... $\frac{1}{2}$ minuto por km
- e) de 100 a 200km..... $\frac{1}{4}$ minuto por km
- f) de 200 a 500km..... $\frac{1}{5}$ minuto por km
- g) de 500 a 1000km..... $\frac{1}{6}$ minuto por km,

até o máximo de 6 (seis) horas.

Art. 4º - A presente tabela sofrerá alteração, de con- /
formidade com a alta de peças e derivados do petróleo, sendo sem
obrigada a sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 1971.


DEAIR PEREIRA VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL.